LEI Nº 2.805, DE 07 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa assinar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse de subsídios financeiros às famílias incluídas no programa **COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA FAMILIAR** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, visando receber do Fundo Estadual de Assistência Social, recursos financeiros e repassá-los às famílias inscritas no programa **COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.**

ARTIGO 2° - As famílias que pretenderem obter os benefícios da presente Lei, deverão se cadastrarem e atenderem aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no programa **COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.**

ARTIGO 3° - As famílias selecionadas pela Secretaria da Promoção Social do Município, para o recebimento do subsídio financeiro, receberão o benefício através de pagamento realizado pela Prefeitura do Município, mediante recibo.

ARTIGO 4° - O órgão gestor do projeto de **COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA FAMILIAR** será o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, o qual deverá determinar a

Secretaria da Promoção Social do Município que mantenha em seus arquivos relatório mensal e anual de cada família atendida, bem como o número delas, valores e resultados alcançados pelo benefício.

ARTIGO 5° - O benefício poderá ser excluído de acordo com a avaliação realizada mensalmente pela Secretaria da Promoção Social do Município.

ARTIGO 6° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por repasses recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7° - O Executivo através de Decreto, regulamentará a presente Lei, em até 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

ARTIGO 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 1998.

ARTIGO 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de maio de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em __/ __/ 98

ANA MARIA B. ROMARIZ ROSSI
Secretária de Promoção Social